



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem N° 190

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
BOHN GASS	PT-RS	08/12/2021 22:05	56

Presidente da Sessão
MARCELO RAMOS (PL-AM)

Ementa

Durante deliberação do Projeto de Lei (PL) n. 3.042/2021, após aprovação do Relatório pela rejeição das emendas (uma ao texto principal – EMP n. 2 – e uma ao texto do substitutivo – EMP n. 1), com consequente declaração de prejudicialidade do Destaque (DTQ) n. 1, cujo objeto é a Emenda de Plenário (EMP) n. 1, ao substitutivo, insurge-se o parlamentar, alegando ser necessária a apreciação do destaque, não obstante rejeição da única emenda ao substitutivo.

*Texto da Questão de Ordem***SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 8/12/2021, INICIADA ÀS 13H52**

O SR. Bohn Gass (PT - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Veja que eu não estou brigando só pelo conteúdo, eu estou brigando pelo Regimento, para poder apresentar um conteúdo, porque senão esta Casa... Quero dizer a todos os senhores e senhoras e ao Brasil: se nós defendermos ciência e tecnologia... E eu assino embaixo de todos os projetos de que V.Exas. falaram aqui. Foi lá no tempo do Lula, em 2007, que foi feito o PADIS, que agora nós estamos prorrogando. Todo o discurso de apoio... Se nós votarmos hoje para não incluir, não haver a privatização do CEITEC, caem por terra os nossos argumentos, porque nós aqui defendermos a ciência, tecnologia e inovação e vendermos o único espaço de produção dessa tecnologia é um crime contra a ciência e tecnologia. Portanto, nós temos que votar a favor desse destaque.

Eu uso o art. 191 do nosso Regimento para dizer o seguinte. Gostaria muito que a assessoria acompanhasse o que diz o Regimento. É de acordo com o Regimento que nós temos que votar nesta Casa.

Diz o inciso IV do art. 191 que, aprovado o substitutivo — foi aprovado —, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques — todos os destaques.

Então, se está destacado, ele precisa entrar em apreciação. Há encaminhamento para isso. E nós o fizemos em tempo hábil.

Portanto, ela não pode ser desclassificada, inabilitada. Ela não pode ser inabilitada. O termo correto é inabilitada. O art. 191, inciso IV, diz claramente isso.

Então, eu quero realmente reivindicar que possamos fazer a defesa e esse destaque seja aceito.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Deputado Bohn Gass, a interpretação do Regimento não deve ser feita como se cada artigo fosse um artigo isolado. A interpretação de qualquer norma sempre é sistêmica. Com a interpretação sistêmica, vai se ter claro que o dispositivo do art. 191 precisa ser interpretado de uma forma sistêmica com o que está previsto no dispositivo do art. 163, inciso VI.

O art. 163 diz:

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Diante disso, eu indefiro a questão de ordem de V.Exa., e obviamente V.Exa. tem a possibilidade de recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, que estabelecerá o precedente sobre isso.

Está indeferida a questão de ordem de V.Exa.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) - É o que nós faremos, porque a nossa interpretação é 100% diferente da interpretação que assessoria da Mesa está tendo neste momento. Nós recorreremos à CCJ por dois motivos: pelo descumprimento do Regimento e também pelo conteúdo, porque não podemos aprovar aqui uma coisa que prejudica o País.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Deputado Bohn Gass, a minha interpretação é 100% coincidente com a interpretação da assessoria da Mesa. Tenho a mais absoluta convicção, e não tenho dúvida de que a CCJ confirmará isso. Mas acato o recurso de V.Exa., que será encaminhado à CCJ.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Ramos. PL - AM) - Deputado Bohn Gass, a interpretação do Regimento não deve ser feita como se cada artigo fosse um artigo isolado. A interpretação de qualquer norma sempre é sistêmica. Com a interpretação sistêmica, vai se ter claro que o dispositivo do art. 191 precisa ser interpretado de uma forma sistêmica com o que está previsto no dispositivo do art. 163, inciso VI.

O art. 163 diz:

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada.

Diante disso, eu indefiro a questão de ordem de V.Exa., e obviamente V.Exa. tem a possibilidade de recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, que estabelecerá o precedente sobre isso.

Está indeferida a questão de ordem de V.Exa.

Recurso

Autor do Recurso

Ementa

RECURSO N°: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, §8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 190/2021.



LexEdit
* C D 2 1 3 2 4 5 7 6 9 6 0 0 *